

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 417

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 211-A obedece ao intuito de resolver a deficiência da rubrica do Orçamento do Conselho de Seguros em face da aplicação do decreto n.º 1:984 de 21 de Outubro de 1915.

Não se trata duma alteração de verba que acarrete aumento de despesa. Procura-se apenas adequar uma rubrica orçamental à necessidade de execução dum decreto, que veio resolver uma necessidade imprescindível, criando as funções de consultores nos tribunais especiais de acidentes de trabalho, as quais são exercidas pelos delegados do Procurador da República.

A vossa comissão de finanças entende por isso que a proposta de lei n.º 211-A merece a vossa aprovação e porque teve conhecimento de que urge igualmente adaptar a rubrica orçamental do Conselho de Seguros a outras despesas resultantes

de execução da lei de acidentes de trabalho e da que regula o exercício da indústria de seguros tem a honra de vos propor um adicionamento ao artigo 1.º, o qual deverá ficar redigido da seguinte forma:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a interpretar a inscrição constante do capítulo 18.º, artigo 85.º do orçamento do Ministério das Finanças—Conselho de Seguros—sob a rubrica de «abonos variáveis» como aplicável às despesas criadas pelo decreto n.º 1:894 de 21 de Outubro de 1915 e a cargo do Conselho de Seguros; bem como ao que resultam das atribuições cometidas ao mesmo Conselho pela lei n.º 83 de 24 de Julho de 1913 e decreto de 21 de Outubro de 1907—despesas de transportes e ajudas de custo ao pessoal da Secretaria do Conselho de Seguros—, durante o actual ano económico».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 2 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Ernesto Júlio Navarro.

Mariano Martins.

Manuel da Costa Dias.

Barbosa de Magalhães.

Germano Martins.

Prazeres da Costa.

Alfredo Soares.

Proposta de lei n.º 211-A

Artigo 1.º É o Governo autorizado a interpretar a inscrição constante do capítulo 18.º, artigo 85.º, do orçamento do Ministério das Finanças, Conselho de Seguros, sob a rubrica «abonos variáveis», como aplicável às despesas criadas pelo

decreto n.º 1:984, de 21 de Outubro de 1915, e a cargo do Conselho de Seguros, durante o actual ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 3 de Janeiro de 1916.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*